

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 5.024/2016, de 01 de Novembro de 2016, o Decreto nº 131/2019 e a Resolução nº 001/2023 do CMDCA torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/2019 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 5.024/2016.

1.2- Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de monte alegre, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes, ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**;

1.3- Assim sendo, como forma de dar início e regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

1.4 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.4.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré candidato e compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição;

b) Análise do currículo do pré-candidato, com cópia do Certificado de Escolaridade;

c) Teste escrito de conhecimento.

1.4.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) Registro da candidatura;

b) Eleição;

c) Proclamação dos eleitos;

d) Homologação do resultado final;

e) Publicação no Diário Oficial do Município;

1.5 - O processo de escolha no tocante a fase "c", do item 1.4.1 será executado pela Comissão Eleitoral e CMDCA do Município.

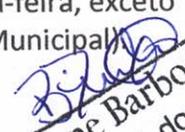
1.6 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral do CMDCA. (Serão organizadas seções eleitorais compostas por 18 regiões administrativas).

1.7- A competência da Comissão Eleitoral do CMDCA encontra-se disciplinada pela Resolução nº 001/2023 do CMDCA.

1.8- A composição da Comissão Eleitoral do CMDCA será publicada no Diário Oficial do Município.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- Período: 28/06/2023 à 18/07/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal)


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

2.2- Locais: Secretarias Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS e Centro de Referência de Assistência Social-Cras/Planalto.

2.3 - Horário: De 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura da função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) Entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré candidato e fotocópias de um dos documentos propostos na letra b do item 2.5, qual deverá ser apresentado o original.

2.6 - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA/2019 de notificação para o endereço fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo o CMDCA/2019, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades na prova ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 - Para controle interno do CMDCA/2019, a Comissão Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

2.10 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

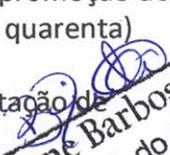
b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; e idade máxima de 60 (sessenta) anos.

c) Residir no Município de Monte Alegre – Pará há pelo menos 02 (dois) anos;

d) Trabalhar na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.

e) Ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação da


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

certidão de quitação eleitoral;

g) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

h) Ser brasileiro nato ou naturalizado; e

i) Comprovação de conclusão do Ensino Médio.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

b) Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de cópias de um dos documentos a seguir: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2021 a 2022.

3.1.3 - A experiência a que se refere à letra "e" do item 3.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

a) Quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;

b) Quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.

c) Quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

3.1.4- A declaração expedida por entidade de outro município, nos termos da letra "b" do item 3.1.3, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

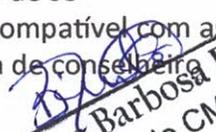
3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos na Resolução nº 001/2023.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

5.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 5, da lei 3225/2018;

5.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 -Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

6.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, [Lei 13.824, de 2019](#), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos.

a) A autonomia que se refere o item 6.1 é voltada para as decisões colegiadas entre os membros do Conselho Tutelar, conforme rege o artigo 21 da Resolução 231/2022-CONANDA.

b) O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA/2019, ao MP e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na

implementação das Políticas Públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, de acordo com o § 1º do artigo 23 da Resolução 231/2022-CONANDA.

6.2- Vagas: No Município de Monte Alegre funciona um (01) Conselho Tutelar, correspondente a 05 (cinco) membros titulares, e demais suplentes na ordem subsequente da classificação final.

6.3- Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2024/2028 fará jus aos vencimentos e vantagens referentes a do cargo de Agente Administrativo do quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal de acordo com a Lei Municipal nº 5.024/2016.

6.3.1 - É facultado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação municipal.

6.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 5.024/2016, de 01 de Novembro de 2016, e demais disposições legais vigentes.

6.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

6.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal em vigor.

7. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

7.2 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes escritos de conhecimento relativos à fase da primeira etapa das Disposições Preliminares, bem como analisar seus recursos, será atribuída à Comissão Eleitoral Central, do CMDCA, bem como de demais órgãos se julgar necessário.

7.3- Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

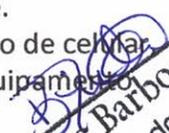
7.4 - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização do teste até o horário estabelecido, pela Comissão Eleitoral mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura.

7.5 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

7.6 - Para a realização do teste, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

7.7- Após entrar na sala de teste e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

7.8 - Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento


Irlete Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

7.9 - Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinado ou segunda chamada.

8 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

8.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item **3.1**.

8.2- O currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Eleitoral do CMDCA que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

8.3- A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

8.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Eleitoral do CMDCA, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item **3.1**, observada a forma de sua apresentação.

9 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

9.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida neste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

b) A Lei Municipal nº 5.024/2016, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Monte Alegre;

c) Políticas Públicas;

Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

Lei Municipal 5.024/2016 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação, da responsabilidade e das penalidades do processo administrativo disciplinar.

Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de: noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

9.2 - O teste escrito constará de vinte (20) questões de múltipla escolha e uma (01) redação, terão a duração de 04 (quatro) horas.

9.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

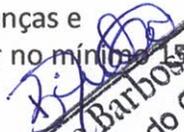
9.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

9.5-Será considerado aprovado o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no teste de múltipla escolha.

9.6- Somente serão lidas as redações dos pré-candidatos aprovados.

9.7 -Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

9.8- A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e /ou a função pública do Conselho Tutelar, e deverá ter no mínimo (quinze) e no máximo 20 (vinte) linhas.


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019
8

9.9 - A classificação dos pré-candidatos ocorrerá através da soma da pontuação do teste de múltiplas escolha mais a nota da redação que valerá 100 (cem) pontos.

9.10- Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

- a) Argumentação coerente das ideias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.

9.11 - Será fornecida folha rascunho para a prova de redação.

10. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

10.1 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral do CMDCA no caso de:

- a) Reprovação do currículo;
- b) Reprovação no teste escrito de conhecimento.

10.2 - O recurso previsto nas letras "a", "b", do item **10.1** deverão ser protocolados no CMDCA/2019 até às 18:00 (dezoito) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município.

10.3- Os recursos que tratam a letra "b", serão recebidos pelo CMDCA/2019 e encaminhados para Comissão Eleitoral responsável pela aplicação do teste para proceder a sua análise.

10.4 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/19 em **até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.**

10.5 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.6 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/2019 dentro do prazo previsto no item **10.2** deste Edital.

10.7 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

10.8 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

10.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

10.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral do CMDCA.

10.11 - O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral do CMDCA.

11 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA:

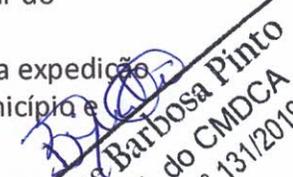
11.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

11.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/2019 e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) Aprovação do seu currículo pela Comissão Eleitoral do CMDCA;
- b) O mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da pontuação total atribuída ao teste escrito e redação;

11.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

11.3 - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede das Secretarias Municipais de Monte Alegre.


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

12 - DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

12.2 - Os candidatos de segunda recondução não poderão usufruir de seu cargo nem dos recursos destinados ao Conselho Tutelar para promoção de sua campanha.

12.3- É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

12.4- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

12.5 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/2019.

12.6 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/2019, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

12.7 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

12.8 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.9 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.10 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA:

13.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no ato da publicação do presente Edital, uma Comissão Eleitoral com representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

13.2 - Compete à Comissão Eleitoral do CMDCA:

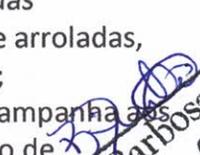
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;

c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de


Irleine Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 13/1/2019

respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

13.3 - Das decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

14.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

14.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

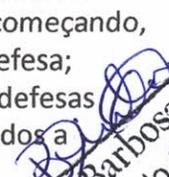
14.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

15 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

15.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

15.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

15.3 - A Comissão Eleitoral do CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

15.4 - A Comissão Eleitoral do CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

15.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

15.6- As decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

15.7 - Das decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

15.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

15.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

16 - DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Alegre – Pará realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022-CONANDA;

16.2 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Resolução 231/2022-CONANDA;

16.3 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral do CMDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.4 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.5 -O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.6 -O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

16.7 -No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.8 -Será também considerado inválido o voto:

a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;

c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado;

16.9 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;


Irilene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

16.10 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1-Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

18. DA POSSE

18.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

18.3- Após homologação pelo CMDCA/2019 do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Monte Alegre, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 5.024/2016;

18.4 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pá, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3225/2018;

19.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral do CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

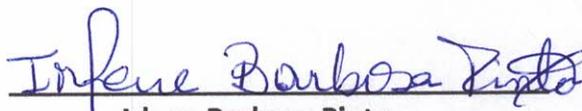
19.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral do CMDCA se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;


Irlene Barbosa Pinto
Presid. do CMDCA
Decreto nº 131/2019

- 19.7** - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse;
- 19.8** - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;
- 19.9** - O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Monte Alegre/Pará;

**Publique-se,
Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.
Monte Alegre, 23 de junho de 2023.**



**Irlene Barbosa Pinto
Presidente do CMDCA, de Monte Alegre - Pará.
DECRETO Nº 131/2019**